

**EXECUTIVO****DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 32.230 de 09 de março de 2020**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 32.230/2020**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
580002-SPMJ	08.243.0004.134300	3.3.90.93	0.1.00	6.000,00		
	08.243.0004.134400	3.3.90.93	0.1.00	60.000,00		
	08.243.0004.134300	3.3.90.39	0.1.00		6.000,00	
	08.243.0004.134400	3.3.90.37	0.1.00		60.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>66.000,00</b>	<b>66.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>66.000,00</b>	<b>66.000,00</b>	

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 32.231 de 09 de março de 2020**

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 25.344, de 23 de setembro de 2014, que regulamenta o Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 10 da Lei nº 7.186, de 28 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 2º do Decreto nº 25.344, de 23 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

....."

§ 1º Não se aplica o dispositivo no inciso I do caput, quando se tratar de entidade de assistência social e instituição, sem fins lucrativos, desde que inscrita:

I - no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS;  
II - no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; ou  
III - como entidade beneficente de assistência social na área de saúde.

§ 2º Sem prejuízo das exclusões previstas nos arts. 20 e 21 deste Decreto serão excluídos do parcelamento, as entidades indicadas no § 1º deste artigo, que deixarem de recolher os tributos retidos a partir do ingresso no PAD." (NR)

Art. 2º Os contribuintes que se enquadram no disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 25.344/2014 deverão ingressar com o pedido de parcelamento, por meio de processo administrativo, juntando documentação que comprove o seu enquadramento, no prazo de até 60 (sessenta dias), contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**DECRETO Nº 32.232 de 09 de março de 2020**

Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional Contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador com a finalidade de elaborar, promover e monitorar a execução do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador.

Parágrafo único. Considera-se Violência Institucional Contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador, qualquer tipo de violência intencional, por ação ou omissão, praticada por agentes públicos que desempenham atribuições nos quadros da Prefeitura Municipal do Salvador, sejam efetivos, comissionados, REDA e/ou terceirizados, contra as mulheres que integram os quadros da Prefeitura Municipal do Salvador e que causem insegurança, constrangimento ou violação dos direitos humanos na perspectiva de gênero.

Art. 2º O Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional Contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador é uma instância colegiada, permanente, de caráter consultivo e deliberativo e é composto por 02 (duas) representantes, titular e suplente, de cada um dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º O Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional Contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador será coordenado pela Diretoria de Políticas para Mulheres da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ e presidido pela Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

§ 2º A indicação das representantes dos órgãos e entidades municipais deverá recair sobre servidoras públicas estatutárias ou comissionadas, do quadro da Prefeitura Municipal do Salvador.

§ 3º As representantes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, serão indicadas por seus respectivos dirigentes para designação por ato publicado pela Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ.

§ 4º As integrantes do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional Contra as Mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador e suas respectivas suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 3º Compete ao Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional Contra as Mulheres no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador:

I - propor, elaborar, aprovar ou reformular o seu Regimento, com quórum da metade mais um de suas integrantes;

II - elaborar, executar, monitorar e avaliar o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal de Salvador;

III - elaborar diagnóstico da situação de violência institucional em toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, compreendendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta;

IV - monitorar, identificar e encaminhar para as medidas cabíveis, quaisquer manifestações de violência institucional contra as mulheres na Prefeitura Municipal do Salvador;

V - divulgar amplamente os dados de violências institucional contra as mulheres da Prefeitura Municipal do Salvador;

VI - construir, anualmente, cronograma de trabalho de enfrentamento à violência institucional contra a mulher na Prefeitura Municipal do Salvador, a ser implantado em toda a estrutura organizacional;

VII - criar, acompanhar, monitorar e dar suporte à formação dos núcleos internos de enfrentamento à violência institucional contra a mulher em toda a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador.

VIII - avaliar anualmente as ações do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres da Prefeitura Municipal do Salvador;

IX - votar as matérias submetidas à sua apreciação;

X - apresentar, ao final de cada ano, uma avaliação geral sobre a implementação das ações desenvolvidas pelo Comitê;

XI - realizar visitas periódicas, previamente agendadas, em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador, compreendendo a administração direta e indireta, objetivando acompanhar a implementação das ações previstas no Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres da Prefeitura Municipal do Salvador;

XII - propor a realização de eventos, tais como: seminários, oficinas e outras atividades artísticas e culturais, objetivando integrar as ações do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres de Salvador em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador, compreendendo a administração direta e indireta;

XIII - propor, estruturar, executar e acompanhar a realização de formações, com o objetivo de sensibilizar e qualificar servidores/as, gestores/as e técnicos/as de todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador, compreendendo a administração direta e indireta, quanto à temática de gênero e Enfrentamento à Violência Institucional Contra a Mulher;

XIV - propor estratégias de comunicação para divulgação referente ao Enfrentamento à Violência Institucional Contra a Mulher na Prefeitura Municipal do Salvador a partir da perspectiva de gênero;

XV - opinar, em caráter consultivo, quando provocado, sobre processos relativos ao Enfrentamento às Violências Institucionais Contra as Mulheres praticadas por servidores (as), gestores (as) e técnicos (as) no exercício de suas funções.

XVI - propor ao Poder Executivo projetos de leis de prevenção da violência institucional contra as mulheres.

§ 1º O Comitê Técnico reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Presidente, ou, pelo menos, por um terço de suas integrantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme dispõe seu Regimento.

§ 2º As deliberações do Comitê Técnico serão consideradas aprovadas com o voto de um terço das integrantes.

§ 3º Os Núcleos Internos do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional Contra as Mulheres no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador têm como objetivo apoiar a execução das ações e decisões do Comitê Técnico.

Art. 4º A participação no Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional Contra as Mulheres da Prefeitura Municipal do Salvador de que trata este Decreto, por se tratar de prestação de serviço de interesse público relevante, não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de março de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAILO VINÍCIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**BRUNO SOARES REIS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

## DECRETOS SIMPLES

### DECRETOS de 09 de março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Nomear**, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os candidatos abaixo relacionados, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Os candidatos deverão comparecer à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso